



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 0600590-70.2019.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -
PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -
EXERCÍCIO 2018

Requerentes: DEMOCRACIA CRISTÃ – DC
JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO
LUIZ CARLOS MACHADO
KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO
ROGER ANDRE FIGUEIREDO DA SILVA
PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA
JOCEMAR MARTINS DA SILVEIRA

Requerida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido DEMOCRACIA CRISTÃ – DC, referente ao exercício financeiro de 2018.

Em exame preliminar, a Unidade Técnica apontou a ausência de elementos para permitir a análise da prestação de contas (ID 42057833). Intimados o partido e seus responsáveis para complementarem a documentação e juntarem procuração aos autos, foram apresentados novos documentos, bem como comunicada a saída de JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO e KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO SPEROTTO da agremiação (ID 4343983).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Salientando que os dirigentes do partido durante o exercício financeiro cujas contas são avaliadas são solidariamente responsáveis, o eminente Relator determinou nova intimação de JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO e KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO SPEROTTO (ID 4392983).

Em Exame da Prestação de Contas, a Unidade Técnica apontou a ausência de comprovante de remessa à Receita Federal do Brasil da escrituração contábil solicitada no Exame Preliminar, em desacordo com os artigos 29, I, e 66 da Resolução TSE nº 23.546/2017, bem como a existência de receitas de origem não identificada, totalizando R\$ 1.850,80 (ID 5022633).

Frustrada a intimação por carta de JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO e KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO SPEROTTO, foi determinada a intimação pessoal destes, por meio de oficial de justiça. Ademais, a agremiação foi intimada para se manifestar sobre as conclusões do exame da Unidade Técnica (ID 5077033).

Decorrido o prazo sem manifestação do partido, veio aos autos resultado da carta de ordem para intimação pessoal de JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO e KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO SPEROTTO (ID 11838933), os quais tampouco atenderam à intimação para constituir advogado.

Foi proferida nova decisão, determinando a expedição de edital para a realização de nova intimação de ambos, a intimação de PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA e JOCEMAR MARTINI DA SILVEIRA para constituir novo procurador e a advertência à advogada JANAÍNA DA ROSA de que,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

enquanto não comprovar a ciência de LUIZ CARLOS MACHADO e ROGER ANDRE FIGUEIREDO DA SILVA quanto à renúncia da procuração que lhe foi outorgada, permanecerá representando-os no feito (ID 12249333).

Em resposta, PABLO RAUL HERNANDEZ TORENA, ADAIANA TERESINHA e o partido DEMOCRACIA CRISTÃ juntaram aos autos procuração, constituindo advogado (ID 12725083).

O prazo concedido a JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO e KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO SPEROTTO para constituírem advogado, conforme edital publicado em 21.01.2021, ainda está em curso.

Vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Considerando que, conforme referido, ainda não findou o prazo do edital de intimação dos ex-dirigentes do partido DEMOCRACIA CRISTÃ JONES UMBERTO SOARES SPEROTTO e KATIA VALDIRENE SILVA DE CAMARGO SPEROTTO, estando o processo suspenso para regularização da representação processual, o Ministério Público Eleitoral aguarda o integral cumprimento da diligência, com nova abertura de vista a esta PRE na forma do art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/19, conforme determinado na parte final da decisão de ID 12249333.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.